



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 25 de abril de 2023
(OR. en)

8663/23

COH 40
FIN 468
SOC 266

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	25 de abril de 2023
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7577/23
Assunto:	Relatório Especial n.º 2/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Adaptação das regras da política de coesão para reagir à COVID-19: Maior flexibilidade na utilização dos fundos, mas importa refletir sobre a política de coesão como instrumento de resposta a situações de crise" – Conclusões do Conselho (25.4.2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 2/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Adaptação das regras da política de coesão para reagir à COVID-19: Maior flexibilidade na utilização dos fundos, mas importa refletir sobre a política de coesão como instrumento de resposta a situações de crise", aprovadas pelo Conselho (Agricultura e Pescas) na sua 3945.^a reunião de 25 de abril de 2023.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 2/2023 intitulado "Adaptação das regras da política de coesão para reagir à COVID-19: Maior flexibilidade na utilização dos fundos, mas importa refletir sobre a política de coesão como instrumento de resposta a situações de crise"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 2/2023 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e com as respostas da Comissão Europeia (a seguir designada por "Comissão") ao relatório;
2. RECONHECE a importância das Iniciativas de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII e CRII+), bem como dos recursos da REACT-EU, na atenuação do impacto da pandemia, em especial nas PME, no mercado do trabalho e nos sistemas de saúde;
3. RECORDA a importância da política de coesão na manutenção dos objetivos a longo prazo em matéria de coesão económica, social e territorial, como está previsto no Tratado sobre o Funcionamento da UE;
4. OBSERVA que a auditoria do Tribunal avaliou se a Comissão adaptou corretamente as regras da política de coesão de 2014-2020 através das iniciativas CRII, CRII+ e REACT-EU para proporcionar maior flexibilidade aos Estados-Membros na utilização dos fundos da política de coesão em resposta à pandemia de COVID-19;

5. TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente de que:

- A União reagiu prontamente após a grande eclosão da pandemia em 2020 e adotou rapidamente as regras que preveem maior flexibilidade no âmbito da política de coesão durante a pandemia (CRII e CRII+), bem como as regras que permitem maior flexibilidade na utilização, adaptável às necessidades de cada Estado-Membro, dos recursos adicionais da REACT-EU;
- A Comissão prestou assistência oportuna aos Estados-Membros na aplicação de medidas recentemente introduzidas, incluindo uma redução significativa do tempo necessário para processar e aprovar alterações ao programa;
- A Comissão tomou medidas para alcançar o equilíbrio entre as flexibilidades concedidas para a utilização dos fundos e a necessidade de salvaguardar o orçamento da UE;
- As flexibilidades e os recursos adicionais deram origem a que os Estados-Membros procedessem a uma reafetação significativa do financiamento para a saúde, para o apoio às empresas e para o emprego, mas também resultaram numa diminuição limitada do financiamento para investimentos nas TIC, na energia e ambiente, na inclusão e na investigação e inovação;
- Embora a taxa mais elevada de cofinanciamento da UE tenha ajudado a reduzir os encargos sobre os orçamentos de Estado nacionais, os recursos adicionais da REACT-EU destinados a ser utilizados até ao final de 2023 aumentaram, entre outros fatores, as dificuldades em despendar os fundos e ampliaram o volume de trabalho administrativo, tendo ainda contribuído para atrasos no arranque do período de 2021-2027;
- Há o risco de a utilização reiterada da política de coesão para dar resposta a crises ter um impacto sobre o seu objetivo estratégico primário de reforçar a coesão económica e social entre as regiões europeias;

6. COMPARTILHA a opinião que a Comissão exprimiu nas suas respostas às conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
- Os Estados-Membros atribuíram corretamente prioridade à utilização de instrumentos de crise e de recuperação, a fim de assegurar que as operações afetadas fossem adaptadas às novas circunstâncias, que os recursos já investidos não fossem perdidos e que os Fundos ajudassem a limitar o impacto da pandemia na coesão;
 - Os Estados-Membros adotaram amplamente o conjunto de 32 indicadores não obrigatórios relativos à COVID-19, ajudando assim as autoridades e a Comissão a acompanharem e avaliarem a forma como o financiamento da política de coesão foi utilizado no contexto da pandemia;
7. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal, e CONVIDA a Comissão a:
- Analisar o impacto que a utilização dos fundos da política de coesão para dar resposta a crises recentes tem nos objetivos a longo prazo da política, e ter essa análise e as conclusões do Tribunal em conta na avaliação *ex post* do período de 2014-2020, bem como na preparação do quadro legislativo da política de coesão pós-2027, se adequado;
 - Acompanhar de perto a absorção dos fundos da REACT-EU para prestar apoio com ênfase nos resultados, se necessário, e, nesse contexto, detetar atempadamente programas que tenham dificuldades em despender fundos e trabalhar com as autoridades responsáveis pelos programas dos Estados-Membros para maximizar o potencial dos recursos da REACT-EU.
-